

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 17, 09, 02.

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1840/2002

*Stámar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Autores: Deputado Rajão – PSDB)

Dispõe sobre a reservada área na Ceilândia, Região Administrativa IX, para construção da filial do Colégio Militar Dom Pedro II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art. 1º – Fica reservada área de dez mil metros quadrados (10.000 m<sup>2</sup>) da Área Especial N.º 2, da QNM 28, Região Administrativa – RA IX, para a implantação da filial do Colégio Militar Dom Pedro II.

Art. 2º – O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Na busca de soluções para melhorar as condições de vida de nossos bombeiros, policiais civis e militares e servidores do Detran, conseguimos inaugurar em 2000 o Colégio Militar Dom Pedro II, que conta atualmente com mais de 1.600 alunos, a maioria filhos de servidores da segurança pública. O colégio, porém, não dispõe de espaço para atender à demanda, pois inúmeros militares das corporações não conseguiram vaga para seus filhos. Situação que resolveremos com a destinação de área na Ceilândia para construção de uma filial do colégio.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares a fim de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Comissões,

*Rajão*  
**RAJÃO**  
Deputado Distrital - PSDB

